



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

REQUERIMENTO Nº. 137/2021

Monte Santo de Minas, 16 de abril de 2021.

Para Exma.

Vereadora Juliana Aparecida Garcia

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

A Vereadora que abaixo assina este, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, vem solicitar de V.Exa., que interceda junto ao Prefeito Municipal Sr. Carlos Eduardo Donnabella, para que estude a possibilidade de ser criado o programa “Cozinha Comunitária”, com o intuito de atender a população mais vulnerável durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

JUSTIFICATIVA

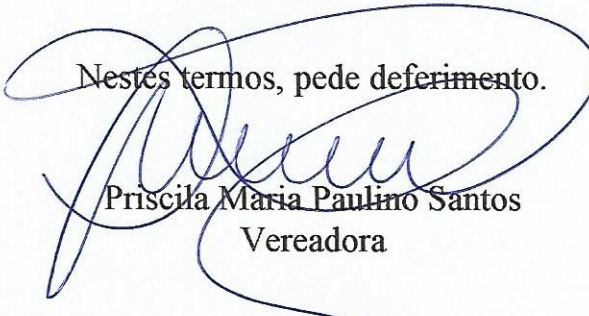
Nesse momento pandêmico, muitas famílias estão vulneráveis. Tenho sido procurada por muitos moradores, pois estão sem condições básicas, inclusive alimentares.

Como sugestão, poderia ser utilizada a cozinha do Centro Educacional Alcides de Paula Braga em parceria com a Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, para assim fortalecer ainda mais o intuito da proposta e ajudar quem precisa.

Esse programa visa suprir uma necessidade basilar: alimentação.

Segue em anexo cópia do Projeto de Lei apresentado na cidade de Guaranésia para conhecimento.

Nestes termos, pede deferimento.


Priscila Maria Paulino Santos
Vereadora

Av. Antônio Paulino da Costa, 610- Centro - Monte Santo de Minas - MG

CNPJ:23.767.676/0001-00

CEP: 37968-000 - Fone-Fax: (35)3591-4055 Fone: (35)3591-3507

e-mail:camaramsm2019@gmail.com - Caixa Postal: 10



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

Projeto nº 34, de 2021, protocolado
nesta Casa de Leis em 13 de 04 de 2021
Aprovação e encaminhado para
a Comissão em 13 de 04 de 2021
Prazo para parecer: 1 de 05 de 2021

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA COZINHA COMUNITÁRIA, INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR PARA ATENDIMENTO DAS POPULAÇÕES MAIS VULNERÁVEIS, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a colocar em funcionamento a Cozinha Comunitária, que será alocada no imóvel localizado na Rua Cardeal Carmelo, nº 1.301, a qual se caracteriza pela produção e fornecimento de refeições saudáveis, com valor nutricional balanceado, originadas de processos seguros, constituídas, também, com produtos regionais.

Parágrafo único. A Cozinha Comunitária fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Guaranésia, que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento e a fiscalização ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Emergencial de Segurança Alimentar para atendimento das populações mais vulneráveis durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia por COVID-19, bem como enquanto perdurarem seus efeitos econômicos negativos, no Município de Guaranésia.

Parágrafo único. As refeições serão fornecidas pela Cozinha Comunitária sem custos para os beneficiários do programa.

Art. 3º. O Programa Emergencial de Segurança Alimentar terá como público-alvo os indivíduos em maior vulnerabilidade econômica e situação de insegurança alimentar, encaminhados pela equipe técnica dos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social).

§1º. Para os fins desta lei, considera-se populações mais vulneráveis aquelas em condição de vulnerabilidade social, enquadrada em situação emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa humana e das condições básicas de

Prefeitura Municipal de Guaranésia
Praça Dona Sinhá, nº 295, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia - MG
CNPJ 17.900.473/0001-48 - Fone: (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefeitura-guaranesia.mg.gov.br E-mail: gabinete@prefeitura-guaranesia.mg.gov.br



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

sobrevivência, observando-se preferencialmente os seguintes critérios, na seguinte ordem:

- I - população em situação de rua;
- II - residentes de núcleos habitacionais em condições precárias de habitabilidade;
- III - o arrimo da família desempregado;
- V - trabalhadores informais, os empregados domésticos, os ambulantes e os autônomos impedidos de exercerem suas atividades, ou cuja renda tenha sofrido perdas que comprometam sua subsistência, em razão das medidas de isolamento social.

§2º. A seleção das pessoas beneficiadas pelo programa deverá ser criteriosa e justificada, mediante lista a ser criada pela equipe técnica dos CRAS, que deverá ser referendada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, podendo ser revista periodicamente, conforme a necessidade.

§3º. Os casos omissos ou imprecisos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será soberano na decisão.

Art. 4º. A Cozinha Comunitária funcionará de segunda a sexta-feira, em horário previamente estabelecido por Regimento Interno, observando a todos os protocolos e normas sanitárias de segurança e prevenção à Covid-19.

Parágrafo único. As entregas dos alimentos serão realizadas na Cozinha Comunitária, de forma que não gere aglomerações.

Art. 5º. A Cozinha Comunitária será supervisionada por nutricionista, devidamente registrada no Conselho Regional da Classe, a fim de, preventivamente, proceder todas as inspeções de higiene e demais procedimentos essenciais para o fornecimento das refeições.

Parágrafo único. Por se tratar de programa emergencial e temporário poderá haver parcerias entre as secretarias municipais, inclusive com a disponibilidade de servidores de seus quadros de pessoais, em tempo parcial ou integral.

Art. 6º. O cardápio semanal será fixado nas dependências da Cozinha Comunitária, em local visível e de fácil acesso.

Art. 7º. A Cozinha Comunitária será mantida com meios e recursos próprios, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, com produtos e gêneros alimentícios oriundos do Banco Municipal de Alimentos criado pela Lei Municipal nº 2.370, de 13 de dezembro de 2019, e, doações de parceiros privados e organizações não governamentais.



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar Termo de Parceria com o Governo Federal e com o Governo Estadual para obtenção de apoio financeiro com objetivo de manutenção da Cozinha Comunitária.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá celebrar Acordo de Cooperação ou Termo de Colaboração com entidades e organizações da sociedade civil, para obtenção de apoio logístico, material e humano com objetivo de manutenção e ampliação das atividades da Cozinha Comunitária e do Programa Emergencial de Segurança Alimentar.

Art. 10. A Cozinha Comunitária terá capacidade para produzir até 150 (cento e cinquenta) refeições diárias que serão entregues de segunda à sexta-feira, no período das 11h às 13h, podendo ser ampliada conforme disponibilidade física e financeira.

Art. 11. As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), atendendo a seguinte programação, afim de atender a presente lei.

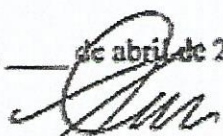
02.91.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.0244.0125.2.255 – Implant. e Manutenção da Cozinha Comunitária
3.3.90.30 - Material de Consumo

§1º. Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, os recursos previstos artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar a dotação mencionada no caput do artigo 12.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaranésia, ____ de abril de 2021.


Luércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia

Prefeitura Municipal de Guaranésia
Praça Dona Sinhá, nº 295, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia - MG
CNPJ: 17.900.473/0001-48 - Fone: (35)3535-3555
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br E-mail: gabinete@prefguaranesia.mg.gov.br